



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 26/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO - CPA/EIV

COMPLEXO ESPORTIVO DE BRASÍLIA - ARENA BSB

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021.

Referência: Processo SEI nº 00390-00007580/2019-10

Interessado: ARQBR Arquitetura e Urbanismo LTDA.

Assunto: 4ª Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao empreendimento denominado Complexo Esportivo de Brasília - ARENA BSB.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente Parecer Técnico de **4ª análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV**, do empreendimento denominado Complexo Esportivo de Brasília ARENA BSB, localizado na Região Administrativa de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, Asa Norte – RA I, Distrito Federal.

A presente análise dá-se a partir da verificação das exigências e recomendações elencadas no Parecer Técnico 23/2020 (51134498), relativo à 3ª análise do EIV, e pela Decisão 05/2020 (51134218), que alterou e complementou o Parecer Técnico 21/2020.

O Parecer Técnico 23/2020 fez ampla conferência das recomendações e exigências emitidas no Parecer Técnico 21/2020, tendo verificado que as exigências e recomendações foram cumpridas, e deliberado, a partir da análise das justificativas técnicas apresentadas pelo interessado, que os projetos funcionais poderiam ser entregues após a realização da Audiência Pública a fim de se alinhar a eventuais desdobramentos decorrentes da consulta pública, consoante o art. 29 da Lei 5022/2013.

"Art. 29. As sugestões e propostas advindas da audiência pública devem ser avaliadas pela comissão multissetorial e subsidiar a tomada de decisão final quanto à implementação da atividade ou do empreendimento objeto do EIV e à definição das medidas e dos ajustes necessários."

Assim, a CPA/EIV entendeu não haver óbices à realização da Audiência Pública, que ocorreu no dia 22 de dezembro de 2020, como publicado em diversos registros de chamamentos, tais como jornal de grande circulação local (51228062) e publicação no DODF nº 219 de 19/11/2020 (51228057).

Destaca-se que Audiência Pública foi acompanhada por representante desta CPA/EIV, e que na ocasião não foram apresentadas sugestões de alteração no EIV e das medidas propostas.

A 4ª versão do EIV, protocolada em 07/01/2020, é constituída pelos seguintes documentos, apresentados pelo interessado através de Carta nº 11/2020 (53766855), da ARQBR + GSR, e encaminhados por e-mail (53766855) e constante do processo 00390-0000112/2021-39, inserto ao processo principal :

- Carta de Encaminhamento (53766855)
- Relatório Técnico para EIV Edilício (53767125)
- Anexo 1 - Tabela Resposta - Atendimento às exigências (53767395)
- Anexo 2 - Anteprojeto de Arquitetura Revisado - CAP (53767640 / 53767723 / 53767828)
- Anexo 3 - Relatório de Impacto sobre Sistema de Tráfego - RIST (53768144)
- Anexo 4 - Cartas Consulta e Respostas - CAESB, CEB, NOVACAP e OI (53768380)
- Anexo 5 - Questionários Preenchidos em Pesquisa de Campo (53768574 / 53768651 / 53768761)
- Anexo 6 - Análise da Concepção do Paisagismo quanto ao Manejo de Águas Pluviais (53768936)
- Anexo 7 - Anteprojeto de Paisagismo (53769038 / 53769343)
- Anexo 8 - Minuta do Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC (53769658)
- Anexo 9 - Solicitação de ficha de enquadramento PGV - CAP (53769871)
- Anexo 10 - Projetos Funcionais de Trânsito (53770081)
- Anexo 11 - Despacho CAP - Cálculo de Áreas (53770173)

Além destes, compõem também a análise, os seguintes documentos, encaminhados de forma complementar em 14/01/2020, consoante Carta nº 02/2021, da ARQBR + GSR (54208061):

- Relatório - RIST (considerações) - (54208845) - arquivo ilegível
- Planilha de Impactos e Mitigação_Cronogr. Físico Financ. - (54209594);
- Anexo 2/complemento - Anteprojeto de Arquitetura - CAP (pranchas 62 a 64) - (54210136);
- Anexo 3/substituição - Relatório de Impacto Sobre o Sistema de Tráfego- RIST (54210772);
- Anexo 10/substituição - Projeto Funcional de Trânsito - (54210989); e

2. EXIGÊNCIAS E VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO

A conferência, a seguir, está dividida segundo os documentos a serem conferidos: Decisão 05/2020 e Parecer 23/2020.

2.1 Conferência da Decisão 05/2020

Através da Decisão 05, a CPA/EIV recomendou que "o estudo faça a análise das rotas contempladas no projeto da SEMOB #6771766), localizadas próximas ao empreendimento (prancha 01/02) a fim de verificar possibilidade de implantação do trecho do referido projeto como medida compensatória", tendo sugerido a inclusão de nova medida (4.5).

O EIV apresentado, por sua vez, trouxe a seguinte justificativa:

"Em resposta à essa Decisão, este estudo conclui que, muito embora o trecho de projeto da SEMOB se conecte aos passeios compartilhados propostos na Medida 4, ele se encontra distante da área do empreendimento, e muito mais afeto ao Autódromo que ao Complexo Esportivo de Brasília. Desta forma, decide-se por não incluí-lo como medida compensatória no âmbito deste estudo. Entende-se que, na ocasião de implementação da concessão do Autódromo – que será objeto de um novo processo, e que ainda se encontra sem definição – é de se esperar sensíveis mudanças naquela região. Desta forma, é prudente compatibilizar os projetos de mobilidade da SEMOB com as alterações propostas pelos estudos específicos voltados para o Autódromo. Diante do exposto, decide-se por não incluir a execução do projeto de mobilidade da SEMOB, à Norte do Autódromo, como medida compensatória no âmbito deste estudo."

Em que pese não ter sido acatada a recomendação para implementação de uma nova medida compensatória, verifica-se que o interessado procedeu com a análise recomendada por essa comissão. Neste sentido, considerando-se que as medidas propostas para serem implementadas estão diretamente relacionadas às rotas desejo identificadas no estudo, entende-se possível aceitar a justificativa do interessado.

2.2 Conferência do Parecer 23/2020

Restaram para conferência os itens 4, 5, 6, 10, 13, 14, 16 e 19, reproduzidos abaixo:

- 4 - Apresentar descrição e análise de todos os acessos de veículos ao empreendimento, em especial a solução da conversão à esquerda em mão dupla.
5. Apresentar projeto funcional com detalhamento da área de acesso de veículos que antecede as cancelas, respeitando: a) distância de mais de 5 metros de ponto de tangência de curvas; b) a dimensão máxima de 7,00m; c) a acessibilidade e continuidade da calçada, mantendo-se o nível do passeio (Decreto 38.047/17).
6. Apresentar projeto funcional com detalhamento das faixas auxiliares propostas (aceleração e desaceleração).
10. Apresentar Projeto Funcional com detalhamento da área de acumulação de veículos.
13. Apresentar projeto funcional (incluindo ciclo semafórico) da medida 7.2 - Implantação de semáforo na interseção 03, com o comparativo de atraso das interseções também à tarde. Apresentar também a relação deste novo conjunto semafórico com o já existente.
14. Apresentar projeto funcional das medidas mitigadoras propostas no RIST para a interseção 7, a fim de verificar a viabilidade da proposta e o mecanismo de fluxo da rotatória
16. Apresentar estudo para melhorar as condições de circulação e parada na interseção à leste do empreendimento
19. Complementar informações no cronograma físico-financeiro que devem subsidiar o preenchimento cronograma físico-financeiro constante do Termo de Compromisso e corrigir os prazos das medidas.

Como se vê, as exigências constantes dos **itens 4 e 16** demandaram *análise* de alguns itens, as quais foram realizadas no RIST (54210772).

Em cumprimento à exigência do **item 4**, o RIST informa o seguinte:

"Na Figura 92, a seguir, foi apresentada uma alternativa para os movimentos de entrada e saída do empreendimento não gerar conversão à esquerda com cruzamentos no meio da via do empreendimento. Esta alternativa seria a implantação de dispositivos na linha de canteiro central entre as duas vias de circulação na frente do acesso do arena que impedirão a conversão à esquerda com cruzamento no meio da via. Os retornos serão efetuados pelas duas rótulas existentes, uma que está em retificação dentro das medidas mitigadoras e a outra que está implantação, que atualmente não opera como rótula e que está sendo transformada conforme o projeto funcional da interseção 5 apresentada anteriormente." RIST, pág. 138.



Fig. 01 - Diagrama de acesso de veículos sem dispositivos de retorno. Fonte: RIST (54210772) pág. 139, fig. 92

Tais acessos estão ilustrados no EIV e detalhados no Anteprojeto de Arquitetura - CAP (54210136), de modo que esta comissão entende que a exigência foi cumprida.

Também foi apresentado projeto funcional (54210989), indicando o mecanismo utilizado para reforçar a proibição de conversão à esquerda.

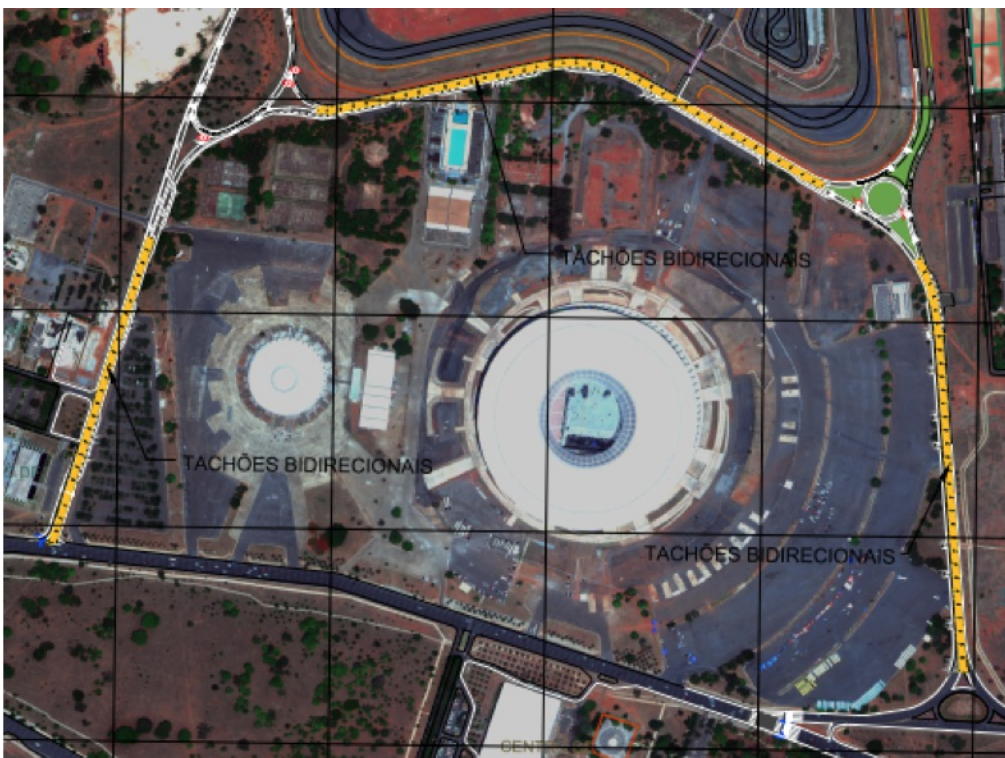


Fig. 02 - Indicação de tachões bidirecionais para coibir conversão à esquerda. Fonte: Anexo 10/substituição - Projeto Funcional de Trânsito - (54210989).

Além disso, os **itens 4, 5, 6 e 10** tratam das soluções de acessos ao empreendimento e, portanto, dizem respeito ao conteúdo do PGV, definido na Lei 5.632/2016. Tais itens foram corretamente apresentados nas pranchas 62, 63 e 64 do anteprojeto de arquitetura (Anexo 2/complemento - 54210136).

Destaca-se, portanto, que tais pranchas são aquelas que estão sendo aprovadas pelo Detran, as quais devem receber o Termo de Anuência quanto ao PGV. Deste modo, as pranchas com o projeto de arquitetura apresentado, constante do Anteprojeto de Arquitetura Revisado - CAP (53767640 / 53767723 / 53767828) tratam-se, tão somente, de uma referência, ressaltando-se que deve ser feita posterior compatibilização no projeto de arquitetura a ser aprovado pela CAP.

O s **itens 13 e 14** dizem respeito aos projetos das medidas mitigadoras a serem implementadas, cujas análises realizadas em decorrência de tais exigências ensejaram alteração no escopo das medidas mitigadoras 7.2 e 7.6, destacadas abaixo:

- 7.2. **Implantação de semáforo**, com sincronização no semáforo existente na interseção 03, da Via N1 (2);
- 7.6. Remoção do retorno existente indicado no RIST (10) e **retificação da interseção localizada na Via SPRN trecho 01 (11).**

Os projetos para as medidas mitigadoras de trânsito estão corretamente indicados nas pranchas 01 a 07 constantes do Anexo 10/substituição - Projeto Funcional de Trânsito - (54210989).

Os *detalhamentos* de tais projetos, por sua vez, compõem a execução da medida, de

modo que as ações necessárias para sua aprovação e implantação junto aos órgãos responsáveis irão compor o Anexo Único do Termo de Compromisso. Assim, o interessado deve apresentar o projeto executivo geométrico das vias, a ser aprovado junto à SEDUH; e projeto executivo de sinalização, a ser aprovado junto ao Detran.



Fig. 03 e 04 - Exemplos dos projetos das medidas mitigadoras relativas a trânsito, identificadas no RIST.

O cumprimento do item 19, por sua vez, foi apresentado no corpo do EIV, tendo sido apresentado corrigido na Planilha de Impactos e Mitigação - Cronograma Físico Financeiro (54209594) com o respectivo ajuste das Medidas Mitigadoras 7.2 e 7.6. Neste documento, verificamos que os prazos foram estabelecidos em dias e meses, e compatibilizados à conclusão das etapas de obra.

3. CONCLUSÃO

As exigências feitas pela CPA/EIV quanto à complementação do estudo para algumas mitigações propostas para o trânsito foram contempladas na documentação apresentada e ensejaram alteração no escopo das medidas 7.2 e 7.6.

Após atualização, o EIV (53767125) apresentou 10 medidas mitigadoras e compensatórias:

- Medida 1 - Quanto ao canteiro de obras:

- 1.1. Destinação de parte da terra das escavações para os jardins;
- 1.2. Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC;
- 1.3. Gestão de canteiro para evitar transtornos locais;
- 1.4. Instalação de lava-rodas na saída do canteiro;
- 1.5. Abertura de canal de comunicação com a vizinhança para eventuais reclamações;
- 1.6. Apresentação de plano de requalificação de pavimento, se for o caso; e
- 1.7. Translado de funcionários da rodoviária/metrô para o canteiro de obras.

- Medida 2 - Adequação de projeto para construção de posto policial/ Atendimento ao turista.

Trata-se de adequação do projeto arquitetônico em análise na CAP/SEDUH para inclusão de edificação de posto policial e de atendimento ao turista dentro do lote do Complexo Esportivo de Brasília, e sua implantação. A manutenção e funcionamento do posto deverá ser de responsabilidade do empreendedor.

- Medida 3: Plano de Mobilidade e Acessibilidade, contendo diretrizes e projetos executivos para as seguintes intervenções:

- 3.1. calçada em frente à Procuradoria do DF (ponto 3 da figura 04 abaixo);
- 3.2. calçada do lado do Autódromo e de travessias, ligando ao Complexo Esportivo de Brasília (ponto 5 da figura 04 abaixo); e
- 3.3. calçada e acesso ao Autódromo (ponto 6 da figura 04 abaixo).

O Plano deve ser apresentado para análise e manifestação da SEDUH quanto às diretrizes do projeto e o projeto deve ser apresentado junto à SUPAR/SEDUH para aprovação. Tal medida não contempla a execução dos projetos.

- Medida 4 – Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no trecho Norte.

- 4.1. Implantação de ciclovia e requalificação de calçada no trecho indicado no EIV, conectando o Complexo Esportivo de Brasília ao futuro eixo de mobilidade ativa previsto à Norte do Autódromo (ponto 4) e (ponto 7);
- 4.2. Inserção de nova travessia de pedestre/ciclista, através de faixa acionada por sinal de vida (ponto 8) e (ponto 10) e semaforizada, com botoeira, sincronizada com demais semáforos da área (ponto 17);
- 4.3. Complementação de ciclovia já existente e implantação de calçada (ponto 9); e
- 4.4. Qualificação das calçadas e ciclovias já existentes na quadra 901 Norte, por meio de paisagismo e mobiliário mínimo em pontos estratégicos (ponto 11).

Tal medida contempla a elaboração de projetos SIV e sua implantação, incluindo-se a previsão de implantação de lixeiras e arborização com árvores de sombra. Os projetos devem atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), os dispositivos contidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei nº 4.566, de 04/05/2011), além dos parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal (Decreto nº 38.047, de 09/03/2017), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais legislações vigentes sobre a matéria; e serem submetidos à aprovação da SUPAR/SEDUH.

- Medida 5 – Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no Eixo Monumental.

5.1. Implantação de sinalização para criação de ciclovia junto à travessia entre as duas faixas do Eixo Monumental (ponto 14) e (ponto 16); e

5.2. Implantação de sinalização horizontal para criação de passeio compartilhado nas calçadas já existentes, para facilitar o fluxo de ciclistas partindo do parque da cidade (ponto 15).

Tal medida contempla a elaboração de projetos SIV e sua implantação, incluindo-se a previsão de implantação de lixeiras. Os projetos devem atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), os dispositivos contidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei nº 4.566, de 04/05/2011), além dos parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal (Decreto nº 38.047, de 09/03/2017), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais legislações vigentes sobre a matéria; e serem submetidos à aprovação da SUPAR/SEDUH. No trecho próximo à Feira da Torre de TV (16), o projeto deve contemplar também a arborização lindeira ao passeio compartilhado, com árvores de sombra.

- Medida 6 – Iluminação e arborização da calçada recém construída, em trecho indicado no EIV (13).

Tal medida se refere à qualificação da calçada recém construída (ponto 13) que liga o Setor Hoteleiro Norte ao SRPN, por meio de arborização e de iluminação. Estima-se, para esse trecho, o plantio de 43 mudas de espécie arbóreas e a implantação de 15 postes de iluminação.

- Medida 7 - Alterações viárias/geométricas:

7.1. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 1 da figura 05 abaixo);

7.2. Implantação de semáforo, sincronizado com o semáforo existente na interseção 03, da Via N1 (ponto 2 da figura 05 abaixo);

7.3. Retificação do ciclo semafórico em trecho indicado no RIST (ponto 3 da figura 05 abaixo);

7.4. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 4 da figura 05 abaixo) e Retificação do retorno existente, canalizando o fluxo em uma faixa de rolamento (ponto 5 da figura 05 abaixo);

7.5. Retificação de faixa de rolamento para saída da interseção indicada no RIST, de 01 para 02 faixas de rolamento (ponto 6); Retificação da faixa de rolamento, no trecho indicado, com fluxo livre a direita (ponto 7 da figura 05 abaixo); Retificação de faixa de rolamento para acesso a interseção, de 01 para 02 faixas de rolamento (ponto 8 da figura 05 abaixo); e

Aumento da capacidade, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 9 da figura 05 abaixo); e

7.6. Remoção do retorno existente indicado no RIST (ponto 10 da figura 05 abaixo) e retificação da interseção localizada na Via SPRN trecho 01 (ponto 11 da figura 05 abaixo).

- Medida 08 – Atender ao Termo de Viabilidade de Atendimento EPR-TVA nº 20/096 CAESB.

- Medida 09 – Atender à Carta nº 1386/2020 – CEB-D/DG/DC/SAC/GCAC e Laudo técnico nº 47873505 CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE.

- Medida 10 – Atender a Resolução nº 9 da ADASA.



Fig. 04 - Indicações das alterações necessárias para adequação para melhoria do fluxo de pedestres e ciclistas (medidas 3 - marrom, 4 - azul, 5 - verde e 6 - vermelho). Fonte: EIV (53767125), pág. 152.

Fig. 05 - Indicações das alterações necessárias no tráfego (medida 7). Fonte: RIST (54210772), fig. 91, pág. 137.

Destaca-se que o escopo das 10 medidas citadas acima está detalhado no EIV (53767125).

Além disso, também foram apresentadas as pranchas relativas às exigências do PGV (Pranchas 62, 63 e 64 - Anexo 2/complemento - 54210136), as quais estão aptas a receber o Termo de Anuência do Detran.

Pelo exposto, atesta-se que foram cumpridas todas exigências no que concerne ao conteúdo do EIV, de modo que esta CPA/EIV entende não haver óbices à elaboração do Relatório Final de EIV.

VICENTE CORREIA LIMA NETO
Coordenador CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO
Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI
Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE
Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

FÁBIO BARCELLAR DE OLIVEIRA
Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

JAQUELINE MENDONÇA TORRES
Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Presidente da Comissão**, em 15/01/2021, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 15/01/2021, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 15/01/2021, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES - Matr.0250361-1, Membro da Comissão-Suplente**, em 15/01/2021, às 23:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 18/01/2021, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0271178-8, Membro da Comissão-Suplente**, em 18/01/2021, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOULART CROSARA - Matr.0276005-3, Membro da Comissão-Suplente**, em 18/01/2021, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0274732-4, Membro da Comissão**, em 19/01/2021, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMIA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 20/01/2021, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES - Matr.0126795-7**, **Membro da Comissão**, em 25/01/2021, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **54275954** código CRC= **BC3935C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00007580/2019-10

Doc. SEI/GDF 54275954